



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



Muritiba, 10 de fevereiro de 2023.

CI/2023

Assunto: Solicitação de despesa;

Senhor Presidente,

Considerando que no contexto das Administrações, a locomoção de servidores e autoridades é fundamental para o desenvolvimento das atividades administrativas, criando assim maior dinâmica no atendimento das demandas públicas;

Considerando que a locação de veículos, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas deste poder Legislativo Municipal, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas; transporte de documentos e transporte de Edis, desta forma, suprimindo o descompasso entre a quantidade existente de apenas um veículo, e a crescente demanda de requisições por serviços que demandam veículos para a execução.

Considerando que ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Câmara de Vereadores transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, um dos pilares das compras públicas.

Sendo assim, pelo presente, estou encaminhando para Vossa Excelência, o Termo de Referência, e levantamento de preços junto a prestadores de serviços, que atuam no seguimento de prestação de serviços de nossa Região, e justifica-se a contratação dos referidos serviços, pois, este é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, pois a Câmara de Vereadores do Município não dispõe de veículos em quantidade para suprir das demandas das tarefas desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bispo de Souza
SETOR DE COMPRAS

Ao Exmo.
Sr. GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para amparar Processo Administrativo cujo objeto é a Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	4.500,00	54.000,00

1.2. As despesas com motorista e combustíveis será de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

1.3. Os valores acima foram obtidos através de cotações de preços realizadas junto a prestadores de serviços da Região.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas deste poder Legislativo Municipal, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas; transporte de documentos e transporte de Edis, desta forma, suprimindo o desconhecimento entre a quantidade existente de apenas um veículo, e a crescente demanda de requisições por serviços que demandam veículos para a execução. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Câmara de Vereadores transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tomando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, um dos pilares das compras públicas.

3. DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- O Prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta no artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas.
- A Câmara do Município, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Termo de Referência, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara de Vereadores;
- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;
- DA LOCAÇÃO CONTINUADA:** Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.
- Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas neste Termo e no futuro Contrato.
- Os veículos deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 5.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 5.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.15. Apresentar depois de declarada vencedora a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 5.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 6.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros previstos no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 6.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura abrangendo roubo, furto, incêndio, colisões, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;
- 6.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
- 6.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
- 6.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio do sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 6.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;
- 6.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 6.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 6.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;
- 7.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 7.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 7.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 7.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da execução dos serviços, com base nas ordens de serviços expedidas pela Câmara no período;
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - Muritiba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Muritiba e, conter o número do empenho correspondente;
- 8.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 8.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.
- 9.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



9.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

9.5. Reserva-se à Presidência da Câmara o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da empresa vencedora ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito de a mesma pleitear indenização, seja a que título for.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara de Vereadores poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do objeto do futuro Contrato com base neste Termo de Referência, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações constantes neste Termo de Referência;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo de Referência;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do futuro Contrato;

XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3. A rescisão do futuro Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do futuro Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: NUNES TRANSPORTES
Razão Social: IRINEU DA SILVA NUNES PINTO
CNPJ: 40.148.920/0001-76 Telefone: 75-9812-5540
E-mail: _____
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, S/M
Complemento: _____ Bairro: CENTRO
Cidade/UF: MURITIBA - BA CEP: 44340-000

Dados do Representante Legal

Responsável Legal:

CPF: _____ Identidade: _____

2. Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme as descrições dos itens a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	mês	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	mês	12	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com mão de obra especializada ou não, viagens, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Muritiba LOCAL 06/02/2023 DATA [Assinatura] ASSINATURA

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



COTAÇÃO DE PREÇOS

1. Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: Transportes Jesus Silva
Razão Social: Cassio Luan de Jesus Silva
CNPJ: 27.002.123/002-28 Telefone: (75) 9 8235-2828
E-mail: tiarealves@gmail.com
Endereço: R. Durval Fraga n° 153
Complemento: Sala 05 Bairro: _____
Cidade/UF: Muritiba - BA CEP: 44.340-000

Dados do Representante Legal

Responsável Legal:

CPF: 062.531.025-08 Identidade: 1457645165

2. Objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme as descrições dos Itens a seguir:

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 54.000
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	mês	12	R\$ 500,00	R\$ 54.000

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto desta cotação de preços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade os custos com mão de obra especializada ou não, viagens, impostos, taxas, e outras despesas necessárias, e que estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

Muritiba, BA
LOCAL

07/10/23
DATA

Cassio Luan de Jesus Silva
ASSINATURA

Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prezados Senhores,

Nos termos do ato da Solicitação de Despesa encaminhada pelo Setor de Compras da Casa de Leis, e com base na legislação que regem as compras públicas em especial do art. 38 da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto mencionado na solicitação de despesa, autorizo a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, determino que sejam observados todos os requisitos legais para a contratação.

Determino que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente a despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente, para posterior encaminhamento para a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento as determinações legais e pertinentes a matéria.

Determine providências de estilo.

Muritiba – Bahia, 13 de fevereiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Ao Setor de Licitações: 13 / 02 / 2023 

Ao Setor de Contabilidade: 13 / 02 / 2023 



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins legais, especialmente do quanto consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, no valor estimado total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), que será realizada de forma parcelada e exclusivamente no corrente exercício, constando da Lei de Orçamento Anual, na seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 00

Poderá haver impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios orçamentário-financeiros seguintes, porque se trata de despesa continuada.
O pagamento da despesa ocorrerá com recursos financeiros desta Câmara de Vereadores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração nos termos da Lei.

Muritiba, 14 de fevereiro de 2023.

EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
SETOR CONTÁBIL



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

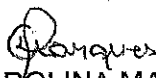


DESPACHO DA CPL

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal e uma vez analisado os termos do contido na Solicitação de Despesa, tendo como base o Processo Administrativo nº 27/2023, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução do processo licitatório para a Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, após análise do quanto disposto no Termo de Referência, esta Comissão chega a conclusão embasada na legislação vigente em especial a Lei 8.666/93, define a modalidade a ser seguida. E dessa forma, levando-se em conta o valor estimado para a contratação, resolve adotar nos termos da Lei nº. 8.666/93, **adotar a Modalidade Convite, do Tipo Menor Preço por Item**, atribuindo-lhe o número **nº03-CV/2023**, com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa de a qual será regida pelo ato convocatório, cuja minuta a seguir se sugere.

Muritiba/BA, 15 de fevereiro de 2023.


ALEF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS
Presidente da Comissão


ANA CAROLINA MARQUES GUEDES
Membro


THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO
Membro

Processo: 24399e23 - Doc 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: https://e-icm.net.br/visualizacao_documento 5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Muritiba, 15 de fevereiro de 2023

CI/2023

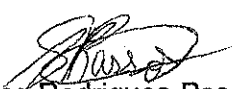
Para a Assessoria Jurídica da Câmara de Muritiba
Nesta

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Assessor Jurídico,

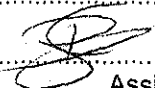
Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, minuta Instrumento Convocatório e respectivos anexos atinente a licitação modalidade Convite nº **03-C/2023**, cujo objeto refere-se a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, para a elaboração Parecer e devolutiva para andamento do Processo.

Atenciosamente,


Alef dos Santos Rodrigues Passos
Presidente da CPL

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba/Bahia
NESTA

Recebido em: 15/02/2023


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CARTA CONVITE Nº/CPL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023

Este Convite se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em:/...../2023

Assessor Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, por intermédio da Comissão de Licitações – CPL, torna público que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, execução indireta, e comunica aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados** em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, e aos demais **cadastrados** que estiverem manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a apresentação das propostas.

1.2. Os procedimentos licitatórios deste **CONVITE** são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. LOCAL DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

1.3.1. Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitação, na Câmara localizada Rua Tancredo Neves, s/n – Centro - Muritiba (BA), no dia de janeiro de 2023 as 09:00 horas.

1.3.2. Os documentos de habilitação exigidos no presente Instrumento Convocatório, deverão ser apresentados em 01 (uma) via e a proposta em 01 (uma) via, ambas rubricadas por quem do direito, ser datilografada, impressa por processo eletrônico a empresa licitante, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais e deverão estar contidos em dois envelopes distintos (ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL), em cuja face exterior terá o procedimento licitatório a qual se habilita e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo conforme descrito abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº/2023
ABERTURA:/01/2023 ÀS 09:00 HORAS.
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº/2023
ABERTURA:/01/2023 ÀS 09:00 HORAS.
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação visando a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI – Termo de Referência e demais anexos.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/proc/24399e23/documento/5f481010-1b01-41e0-b030-553c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



3. INTEGRAM O PRESENTE CONVITE, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 3.1 ANEXO I – Modelo de Carta Proposta
- 3.2 ANEXO II - Carta de credenciamento
- 3.3 ANEXO III - Declaração de idoneidade
- 3.4 ANEXO IV - Declaração de Microempresa
- 3.5 ANEXO V - Minuta de contrato
- 3.6 ANEXO VI – Termo de Referência

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas para execução do objeto deste Convite, será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 39.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIS

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, e Microempreendedores Individuais (MEI) por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Câmara**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2. Dos empates:

5.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3. Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo I deste Convite, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 5.2.1 deste Instrumento Convocatório, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1 será declarada vencedora do Item que apresentou a melhor oferta;

5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.3.5. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.6. Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas que tiverem interesse em requerer os benefícios da

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epc/validarDoc.seam> Código do documento: 5f4aa4b-1bb1-41ed-b27f-b40333333333



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Lei, deverão preencher e apresentar junto ao Credenciamento a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo IV deste Convite** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido nas disposições iniciais do presente Instrumento Convocatório, as Empresas, através do seu representante legal ou procurador constituído, deverão entregar seus envelopes de habilitação e proposta, as quais serão rubricadas por todos os participantes.

6.1.1. Se a empresa fizer-se representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. No caso de ser por instrumento particular, deverá ser apresentado com menção expressa de que lhe confere amplos poderes inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre desistências ou não de recursos acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, basta apresentar original ou cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilite o representante, e original ou cópia da Cédula de Identidade;

6.2. Apresentar Declaração de ME's e EPP's se for o caso. (Anexo IV).

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos licitantes, a quaisquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a licitante.

6.4. Os envelopes poderão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, via protocolo, nas demais formas de correspondência a Comissão não se responsabilizará peço extravio do mesmo o que impedirá a participação da interessada no certame.

7. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Das Declarações e documentos complementares:

a) Declaração de Inidoneidade conforme **ANEXO III** do presente Instrumento Convocatório devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

7.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

d) Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Sócio (s) e ou Administrador(es);

7.3. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesso em: https://6-cm-muritiba.gov.br/app/validarDoc/seam?codigo_documento=5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



d – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

e – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

g – Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de "Certidão positiva com efeito de negativa".

7.3.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

7.4. Documentação relativa à qualificação econômica - financeira:

7.4.1. Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade da realização do certame, e/ou capital social de 2% do valor a ser contratado.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas, observando o critério de julgamento que é o de Menor Preço por Item. Conforme modelo de proposta – (Anexo I).

8.2. A licitante deverá transcrevê-la, em papel preferencialmente timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel em branco com cabeçalho contendo os dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc), por meio mecânico ou informatizado e apresentá-la em 1(uma) via, da qual deverá constar:

- a) Identificação da empresa proponente;
- b) assinatura do representante legal da empresa;
- c) Preço unitário e total de cada item e o valor global, no máximo, duas casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para os serviços do objeto da presente licitação;
- d) indicação do número da licitação e da modalidade.

8.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.4. A proposta em 1(uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição "B" em sua face, no qual se identifiquem externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação.

8.5. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60(sessenta) dias.

8.6. A apresentação de proposta para esta licitação implica em plena ciência da licitante quanto às especificações e condições descritas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que somente serão aceitos serviços em conformidade ao exigido.

8.7. O envelope B, da proposta de preços, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de Preço;
- b) Dados bancários;

8.8. Os documentos acima deverão estar em conformidade com o Anexo VI, deste Convite.

9. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante, poderá impugnar o presente Instrumento Convocatório, para tanto, deverá ser protocolar até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



9.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

9.3. Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Só serão aceitos recursos assinados por representantes devidamente habilitados com poderes para representar a licitante.

9.3.2. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta Licitação será homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Muritiba ao autor da PROPOSTA DE PREÇO que apresentou o MENOR VALOR POR ITEM para o objeto proposto, objeto do presente procedimento, desde atendidas todas as condições deste Convite e seus Anexos.

10.2. Homologado o resultado da Licitação, a adjudicatária, será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Convite e seus Anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

11.2. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

11.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações.

11.4. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente.

11.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.7. As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 55, XIII, Lei Federal nº 8.666/93).

12. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo das determinações legais, a Fiscalização, Penalidades e Rescisão serão observados o quanto determina o Termo de Referência.

13. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

13.1. Este Convite poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Instrumento Convocatório, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, válidos para a data de abertura das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 14.3. Eventuais certidões positivas deverão ser acompanhadas das respectivas certidões de "Objeto e Pé";
- 14.4. No caso de isenção ou de não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar o respectivo documento comprobatório.
- 14.5. Todos os documentos exigidos aos licitantes DEVERÃO ser apresentados em uma via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que perfeitamente legível. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfiados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, de tal forma a NÃO CONTER FOLHAS SOLTAS, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas. As pastas deverão estar em uma única via, deverão apresentar índice conforme a ordem estabelecida neste Convite, indicando as respectivas folhas numeradas, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.
- 14.6. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade do contratado.
- 14.7. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.
- 14.8. No ato da aquisição deste Instrumento Convocatório o interessado deverá observar cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos.
- 14.9. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 14.10. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.
- 14.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório, fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Muritiba/BA, de janeiro de 2023.

Alef dos Santos Rodrigues Passos
Presidente da CPL

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Asses em: <https://cmm.ba.gov.br/app/validar>
Idioma do documento: 5fca1b-1b164bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - CPL CONVITE Nº xx/2023

DADOS DA LICITAÇÃO		
CONVITE	PROCESSO	OBJETO:
Nº xx/2023	Nº xx/2023	

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

ITEM:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		12	MÊS		
VALOR TOTAL DO ITEM R\$:					

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

..... de de 2023.

Assinatura Licitante/Carimbo

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epf/ValidarDoc?sear=Codigo%20documento%205f48aa1b-19d1-4aed-b27f-b40335b5bc08>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**



**ANEXO II
MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE**

Local e data

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL
REF.: DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE CONVITE Nº xxx/2023

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pelo presente, informar a V. S.a., que o nosso funcionário o Sr(a) _____ portador(a) carteira de identidade no. _____, expedida por _____ inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO**

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do Documento: 6f4aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA- BA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número .../2023, sob a modalidade Convite, instaurado por esta Câmara de Vereadores, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezois seis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b13c06

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA – BA

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no instrumento convocatório que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº/2023 – Convite, realizado pela Câmara do Município de Muritiba– BA.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

MANUTENÇÃO

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://portalapp.validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b13c06

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ____/2023, **DE**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MURITIBA E A
EMPRESA -----

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º....., situada a, n.º....., Centro Muritiba - BA, CEP 44.340-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente, brasileiro maior, portador da cédula de identidade n.º...../SSP/BA e do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua, 00, xxx - Muritiba - Bahia, e de outro lado a empresa com sede na, na cidade de - CEP:....., inscrita no CNPJ/MF N.º..... doravante denominada de CONTRATADA, representada por, portador do RGN.º...../..... do CPF n.º....., residente em Rua, n.º..... -/....., no final assinada, de acordo com o Processo Administrativo N.º...../2023, que originou o Convite n.º...../2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo VI do Convite.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Convite n.º/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

2. ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		
03	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. O valor da contratação para o Item, é de R\$..... (.....)
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Xxxx

Xxxx

Xxxxx

xxxx

- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- 3.3. Poderá no decorrer do exercício haver a inclusão de novas dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

I - PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- a) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discriminam de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas e com locações esporádicas.
- c) A Câmara de Vereadores, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Contrato, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;
- a) DA LOCAÇÃO CONTINUADA: Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.
- b) Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato.
- c) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).
- d) Os veículos leves e pesados colocados à disposição da Câmara de Vereadores deverão ser identificados com os dizeres: "A SERVIÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA", pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.
- e) Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.
- f) Os veículos deverão receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

- a) Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b) As despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato correrão por conta da Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

IV - DO ABASTECIMENTO:

- a) Os veículos para a execução dos serviços serão abastecidos pela Câmara de Vereadores.

CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

- 5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com a planilha orçamentária, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.
- 5.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades de serviços efetivamente executados.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.
- d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 7.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 7.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;
- 7.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
- 7.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
- 7.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 7.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 7.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 7.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;
- 7.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 7.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 8.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 8.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

Processo: 24399e-23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
e em: https://portal.muritiba.ba.gov.br/portal/licitacao/licitacaoDoc.aspx?codigo_documento=58811101-4ped-b270-040335b12015



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 8.3. Manter os veículos automotores conservados de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 8.4. O(s) veículo(s) deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 8.6. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- 8.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 8.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;
- 9.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 9.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.
- 10.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.
- 10.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;





16



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



MINUTA DO

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para amparar Processo Administrativo cujo objeto é a Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
------	----------------	------	----------------	---------------------	-------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		
03	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		

1.2. As despesas com motorista e combustíveis será de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

1.3. Os valores acima foram obtidos através de cotações de preços realizadas junto a prestadores de serviços da Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas deste poder Legislativo Municipal, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas; transporte de documentos e transporte de Edis, desta forma, suprimindo o descompasso entre a quantidade existente de apenas um veículo, e a crescente demanda de requisições por serviços que demandam veículos para a execução. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Câmara de Vereadores transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tomando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, um dos pilares das compras públicas.

3. DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- O Prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta no artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas.
- A Câmara do Município, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Termo de Referência, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidade de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara de Vereadores;
- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;
- DA LOCAÇÃO CONTINUADA:** Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.
- Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordos com as condições estipuladas neste Termo e no futuro Contrato.
- Os veículos deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).
- Os veículos leves e pesados colocados à disposição da Câmara de Vereadores deverão ser identificados com os dizeres: “A SERVIÇO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA”, pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.
- Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.

Processo: 24399c23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesso em: <https://cmlm.ba.gov.br/depp/validarDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b940335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



f) Os veículos deverão receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

- a) Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b) As despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato correrão por conta da Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

IV - DO ABASTECIMENTO

- a) Os veículos para a execução dos serviços serão abastecidos pela Câmara de Vereadores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Convite, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Câmara de Vereadores, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 5.2. Entregar os veículos de locação eventual, abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 5.3. Disponibilizar os veículos de uso contínuo no regime de quilometragem livre;
- 5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para os veículos leves e pesados com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 5.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;
 - 5.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
 - 5.5.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
 - 5.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
 - 5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos de uso eventual, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, inclusive do abastecimento do combustível;
 - 5.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
 - 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 5.10. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
 - 5.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 5.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 5.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.15. Apresentar depois de declarada vencedora a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 5.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar ao órgão CONTRATANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 6.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 6.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATADA o pagamento integral da franquia;
- 6.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
- 6.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
- 6.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 6.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;
- 6.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 6.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 6.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;
- 7.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 7.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 7.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 7.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da execução dos serviços, com base nas ordens de serviços expedidas pela Câmara no período;
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - Muritiba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Muritiba e, conter o número do empenho correspondente;
- 8.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 8.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.
- 9.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.
- 9.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;



Processo 243399-23 - Doc. 84 documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:55

22



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

12. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVOS

12.1. O futuro contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas em Lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Poderá haver subcontratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Câmara de Vereadores, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

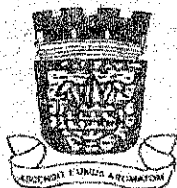
14.1. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

14.3. Fica eleito o Foro da cidade de Muritiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contratação.
Muritiba - Bahia, de janeiro de 2023.

MARIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc.aspx?Codigo=documento:5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA:	Processo de Convite de licitação nº 03/2023
ASSUNTO:	Convite
OBJETO:	Contratação de Serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da câmara de Vereadores do Município de Muritiba-BA.

EMENTA: Administrativo. Contratação de serviço de locação de veículos, sem condutor. Suporte das atividades deste Poder Legislativo. Lei Nº 8.666/93. Prosseguimento do Feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06

1. DO RELATÓRIO

Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as necessidades da Câmara municipal de Muritiba – BA.

O procedimento se iniciou por meio de requerimento da chefe do setor de compras e serviços. Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária.

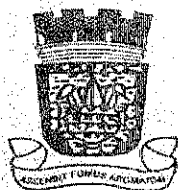
É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sobre este ponto há de se destacar que o valor orçado pela autoridade administrativa se encaixa no permissivo legal previsto para a contratação de serviços através da modalidade convite.

Ademais disso, sem prejuízo da análise de todos os aspectos que emanam do presente feito, existe um ponto de relevância ímpar na apreciação da legalidade: o valor final da contratação – menor preço – escolhido pela administração pública que, *in casu*, analisando a ata de abertura das propostas observa-se que a proposta de menor valor global contemplada por este poder legislativo perfaz a monta exigida pela lei 8.666 de 1993, valor este, destaca-se, mais baixo do que a previsão mercadológica orçada pela autoridade licitante, fato este que demonstra o atendimento ao primado da economicidade.

O princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "[...] não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Nessa esteira, o art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona: § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-bd40335b13c06

aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994). Assim, verifica-se quer todos os ditames da lei foram observados neste processo licitatório, pelo que entendemos poder ser realizado a contratação que se objetiva, pois em nada contraria a legislação.

4 - CONCLUSÃO

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação. Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/83, OPINA-SE pela possibilidade do Convite como modalidade licitatória a ser aplicada no certame.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi elaborado corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Muritiba-Ba, 15 de fevereiro de 2023.

RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
OAB BA 68.458



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



CARTA CONVITE Nº 03/CPL/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023

Este Convite se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em:/...../2023

Assessor Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, por intermédio da Comissão de Licitações – CPL, torna público que se encontra instaurada a **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, execução indireta, e comunica aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, **escolhidos e convidados** em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, e aos demais **cadastrados** que estes manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a apresentação das propostas.

1.2. Os procedimentos licitatórios deste **CONVITE** são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

1.3. LOCAL DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

1.3.1. Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão de Licitação, na Câmara localizada Rua Tancredo Neves, s/n – Centro - Muritiba (BA), no dia de janeiro de 2023 as 09:00 horas.

1.3.2. Os documentos de habilitação exigidos no presente Instrumento Convocatório, deverão ser apresentados em 01 (uma) via e a proposta em 01 (uma) via, ambas rubricadas por quem de direito, ser datilografada, impressa por processo eletrônico a empresa licitante, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais e deverão estar contidos em dois envelopes distintos (ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL), em cuja face exterior terá o procedimento licitatório a qual se habilita e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo conforme descrito abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 03/2023
ABERTURA: 02/03/2023 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 03/2023
ABERTURA: 02/03/2023 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto da presente licitação visando a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI – Termo de Referência e demais anexos.

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.aspx?Codigo=documento:5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



3. INTEGRAM O PRESENTE CONVITE, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 3.1 ANEXO I – Modelo de Carta Proposta
- 3.2 ANEXO II - Carta de credenciamento
- 3.3 ANEXO III - Declaração de idoneidade
- 3.4 ANEXO IV - Declaração de Microempresa
- 3.5 ANEXO V - Minuta de contrato
- 3.6 ANEXO VI – Termo de Referência

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas para execução do objeto deste Convite, será oriundo da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEIS

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, e Microempreendedores Individuais (MEI) por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Câmara**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2. Dos empates:

5.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3. Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo I deste Convite, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;

5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 5.2.1 deste Instrumento Convocatório, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e MEI, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1 será declarada vencedora do Item que apresentou a melhor oferta;

5.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 deste Convite, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.3.5. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.6. Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas que tiverem interesse em requerer os benefícios da

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Lei, deverão preencher e apresentar junto ao Credenciamento a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo IV deste Convite** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1. Impreterivelmente na data, hora e local referido nas disposições iniciais do presente Instrumento Convocatório, as Empresas, através do seu representante legal ou procurador constituído, deverão entregar seus envelopes de habilitação e proposta, as quais serão rubricadas por todos os participantes.

6.1.1. Se a empresa fizer-se representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. No caso de ser por instrumento particular, deverá ser apresentado com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre desistências ou não de recursos, acompanhado da cópia da Cédula de Identidade;

6.1.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, basta apresentar original ou cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilite o representante, e original ou cópia da Cédula de Identidade;

6.2. Apresentar Declaração de ME's e EPP's se for o caso. (Anexo IV).

6.3. O não comparecimento de quaisquer dos licitantes, a quaisquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a licitante.

6.4. Os envelopes poderão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, via protocolo, nas demais formas de correspondência a Comissão não se responsabilizará pelo extravio do mesmo, o que impedirá a participação da interessada no certame.

7. ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1. Das Declarações e documentos complementares:

a) Declaração de Inidoneidade conforme **ANEXO III** do presente Instrumento Convocatório devidamente assinado pelo representante legal da licitante;

7.2. Documentação relativa a qualificação jurídica:

a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

d) Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste certame;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Sócio (s) e ou Administrador(es);

7.3. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, mediante a apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**. O mesmo poderá ser retirado no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

c - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46; EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/validaDoc/seam/Codigo%20do%20documento%205f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



d – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

e – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

g – Para as certidões acima exigidas admite comprovação também por meio de “Certidão positiva com efeito de negativa”.

7.3.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deveram estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrada dos documentos mencionados.

7.4. Documentação relativa à qualificação econômica - financeira:

7.4.1. Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade da realização do certame, e/ou capital social de 2% do valor a ser contratado.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas, observando o critério de julgamento que é o de Menor Preço por Item. Conforme modelo de proposta – (Anexo I).

8.2. A licitante deverá transcrevê-la, em papel preferencialmente timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel em branco com cabeçalho contendo os dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, etc), por meio mecânico ou informatizado e apresentá-la em 1(uma) via, da qual deverá constar:

a) Identificação da empresa proponente;

b) assinatura do representante legal da empresa;

c) Preço unitário e total de cada item e o valor global, no máximo, duas casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para os serviços do objeto da presente licitação;

d) indicação do número da licitação e da modalidade.

8.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8.4. A proposta em 1(uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição “B” em sua face, no qual se identifiquem externamente, o nome da Licitante, o número e a data da licitação.

8.5. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60(sessenta) dias e será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Em caso de omissão, será considerado aceito o prazo de 60(sessenta) dias.

8.6. A apresentação de proposta para esta licitação implica em plena ciência da licitante quanto às especificações e condições descritas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo que somente serão aceitos serviços em conformidade ao exigido.

8.7. O envelope B, da proposta de preços, deverá conter os seguintes documentos:

a) Proposta de Preço;

b) Dados bancários;

8.8. Os documentos acima deverão estar em conformidade com o Anexo VI, deste Convite.

9. DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante, poderá impugnar o presente Instrumento Convocatório, para tanto, deverá ser protocolar até o segundo dia útil que anteceder à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDE REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam/CodigoDoDocumento/5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



9.2. Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para a interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

9.3. Da interposição de recursos será dado conhecimento a todos os licitantes, conforme o disposto no § 1º, para, querendo, impugná-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, preservando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Só serão aceitos recursos assinados por representantes devidamente habilitados com poderes para representar a licitante.

9.3.2. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta Licitação será homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Muritiba ao autor da PROPOSTA DE PREÇO que apresentou o MENOR VALOR POR ITEM para a o objeto proposto, objeto do presente procedimento, desde atendidas todas as condições deste Convite e seus Anexos.

10.2. Homologado o resultado da Licitação, a adjudicatária, será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Convite e seus Anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.

11.2. Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

11.3. As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações.

11.4. Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente.

11.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

11.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.7. As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 55, XIII, Lei Federal nº 8.666/93).

12. DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO

12.1. Sem prejuízo das determinações legais, a Fiscalização, Penalidades e Rescisão serão observados o quanto determina o Termo de Referência.

13. REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

13.1. Este Convite poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Instrumento Convocatório, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, válidos para a data de abertura das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



14.3. Eventuais certidões positivas deverão ser acompanhadas das respectivas certidões de "Objeto e Pé";

14.4. No caso de isenção ou de não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar o respectivo documento comprobatório.

14.5. Todos os documentos exigidos aos licitantes DEVERÃO ser apresentados em uma via, no original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que perfeitamente legível. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente, de tal forma a NÃO CONTER FOLHAS SOLTAS, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas. As pastas deverão estar em uma única via, deverão apresentar índice conforme a ordem estabelecida neste Convite, indicando as respectivas folhas numeradas, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

14.6. Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade do contratado.

14.7. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

14.8. No ato da aquisição deste Instrumento Convocatório o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos.

14.9. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

14.10. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba.

14.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento Convocatório, fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muritiba/BA, 16 de fevereiro de 2023.


Alef dos Santos Rodrigues Passos
Presidente da CPL

Processo: 24399e-23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc?seamCodigoDoDocumento=5f48a1b-1b01-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO I M O D E L O P R O P O S T A D E P R E Ç O S

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA - CPL CONVITE Nº xx/2023

DADOS DA LICITAÇÃO		
CONVITE Nº xx/2023	PROCESSO Nº xx/2023	OBJETO:

DADOS DA EMPRESA		
RAZAO SOCIAL		
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGENCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

ITEM:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01		12	MÊS		
VALOR TOTAL DO ITEM R\$:					

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

..... de de 2023.

Assinatura Licitante/Carimbo

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO II MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO /CPL
REF.: DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE CONVITE Nº xxx/2023

O abaixo assinado, na qualidade responsável pela empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V. S.a., que o nosso funcionário o Sr(a) _____, portador(a) carteira de identidade no. _____, expedida por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO III DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA– BA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório número/2023, sob a modalidade Convite, instaurado por esta Câmara de Vereadores, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-trm.ba.gov.br/ep/ValidaDoc.aspx?Codigo=documento:5f49aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA – BA

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no instrumento convocatório que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº/2023 – Convite, realizado pela Câmara do Município de Muritiba– BA.

(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ---/2023, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MURITIBA E A
EMPRESA -----

A CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º situada a n.º Centro, Muritiba - BA, CEP 44.340-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente brasileiro maior, portador da cédula de identidade n.º SSP/BA e do CPF n.º residente domiciliado na Rua 00, xxx - Muritiba - Bahia, e de outro lado a empresa com sede na na cidade de - CEP: inscrita no CNPJ/MF N.º doravante denominada de CONTRATADA, representada por portador do RGN.º do CPF n.º residente em Rua n.º no final assinada, de acordo com o Processo Administrativo N.º/2023, que originou o Convite n.º/2023, em conformidade com que preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo VI do Convite.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Convite n.º/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

2. ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. O valor da contratação para o Item é de R\$. (.....)
- 2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Xxxx
Xxxx
Xxxx
xxxx

- 3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: https://e-trilha.gov.br/ep/validarDoc?docId=5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



3.3. Poderá no decorrer do exercício haver a inclusão de novas dotações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- a) O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta do parágrafo I do artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- b) Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas e com locações esporádicas.
- c) A Câmara de Vereadores, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Contrato, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;
- a) DA LOCAÇÃO CONTINUADA: Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.
- b) Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Contrato.
- c) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).
- d) Os veículos leves e pesados colocados à disposição da Câmara de Vereadores deverão ser identificados com os dizeres: "A SERVIÇO da CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA", pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.
- e) Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.
- f) Os veículos deverão receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

- a) Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;
- b) As despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato correrão por conta da Contratante.
- c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

IV - DO ABASTECIMENTO:

- a) Os veículos para a execução dos serviços serão abastecidos pela Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- 5.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela Contratada, desde que aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com a planilha orçamentária, especificações técnicas e demais elementos constantes deste Contrato.
- 5.2. As medições serão realizadas mensalmente, em conformidade com os prazos de execução, e mediante solicitação expressa da Contratada que deverá elaborar e apresentar, conjuntamente com o documento de solicitação, boletim de medição em formato digital, que registre os levantamentos e demais informações necessárias à discriminação e determinação das quantidades de serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Câmara de Vereadores efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação do boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em duas vias, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato, bem como comprovação de regularidade, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDEIR REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b13c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 7.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 7.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;
- 7.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
 - 7.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
 - a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
- 7.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 7.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 7.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 7.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;
- 7.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 7.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 8.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 8.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.3. Manter os veículos automotores conservados de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 8.4. O(s) veículo(s) deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 8.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- 8.6. Utilizar veículo movido a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- 8.7. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 8.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;
- 9.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 9.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 9.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 9.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 9.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 9.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 9.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA DÉCIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.
- 10.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b61-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



10.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

10.5. Reserva-se à Presidência da Câmara o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da empresa vencedora ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara de Vereadores poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. São motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações constantes neste Contrato;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Contrato, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLÁUDIO REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Muritiba, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

..... de de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDE REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a elaboração de diretrizes para amparar Processo Administrativo cujo objeto é a Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba, conforme a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD (MESES)	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
01	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	4.500,00	54.000,00
02	Locação de 01 veículo tipo automóvel de passeio, sem condutor, 04 portas, capacidade para 04 (quatro) passageiros, mais o motorista, com potência mínima de 70 CV, motorização mínima 1.0, direção hidráulica, sistema de som, que atendam as normas do CONTRAN. As despesas com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças e pneus será por conta da Contratada. As despesas com motorista e combustível será por conta da Contratante.	LOCAÇÃO MENSAL	12	4.500,00	54.000,00

1.2. As despesas com motorista e combustíveis será de responsabilidade da Câmara de Vereadores.

1.3. Os valores acima foram obtidos através de cotações de preços realizadas junto a prestadores de serviços da Região.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, terá por finalidade o atendimento das necessidades administrativas deste poder Legislativo Municipal, como o apoio à execução das atividades técnico-administrativas; transporte de documentos e transporte de Edis, desta forma, suprimindo o descompasso entre a quantidade existente de apenas um veículo, e a crescente demanda de requisições por serviços que demandam veículos para a execução. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Câmara de Vereadores transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, um dos pilares das compras públicas.

3. DOS SERVIÇOS

I – PERIODICIDADE DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

- O Prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado em observância da previsão disposta no artigo 57, bem como na ocorrência de qualquer das circunstâncias que discrimina de seus incisos c/c § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93;
- Os serviços serão executados de forma parcelada, com locações continuadas.
- A Câmara do Município, não será obrigado a utilizar todos os veículos, constantes do objeto deste Termo de Referência, portanto, não caberá qualquer questionamento, se não houver execução de determinado item.

II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS;

- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidade de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara de Vereadores;
- Os serviços de locação de veículos, objeto do presente Termo, deverão ser prestados nas modalidades de locação continuada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores;
- DA LOCAÇÃO CONTINUADA:** Por locação continuada entende-se o serviço de locação de veículos cuja forma contratual seja estabelecida em quantidades e valores mensais fixos.
- Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Termo e no futuro Contrato.
- Os veículos deverão estar em perfeitas condições uso, com manutenção e acessórios novos, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência no prazo de até 24 (horas).

Processo: 24399e-23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: https://trf4.jus.br/portal/verificacaoDoc.aspx?codigo_documento=5f44aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



d) Os veículos leves e pesados colocados à disposição da Câmara de Vereadores deverão ser identificados com os dizeres: "A SERVIÇO da CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA", pois assim facilitará a efetivação da realização da fiscalização.

e) Caso os veículos venham a apresentar defeitos ou se forem constatadas avarias mecânicas frequentes, impossibilitando a execução dos trabalhos programados, deverão ser substituídos por outros imediatamente, em perfeito estado e com as mesmas características técnicas licitadas.

f) Os veículos deverão receber da contratada toda a assistência com referência as revisões de garantia e outras de responsabilidade da Contratada.

III - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES:

a) Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

b) As despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos e manutenções corretivas e preventivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do futuro contrato correrão por conta da Contratante.

c) A CONTRATADA deverá providenciar a imediata reposição dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

IV - DO ABASTECIMENTO:

a) Os veículos para a execução dos serviços serão abastecidos pela Câmara de Vereadores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Convite, em sua forma eletrônica.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Câmara de Vereadores, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE os veículos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;

5.2. Entregar os veículos de locação eventual, abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.3. Disponibilizar os veículos de uso contínuo no regime de quilometragem livre;

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, para os veículos leves e pesados com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;

5.5. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;

5.5.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.

9.5.1.1 Seguro total, conforme a seguir:

a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;

b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;

c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.

5.6. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos de uso eventual, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, inclusive do abastecimento do combustível;

5.8. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDE REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/vep/validarDoc.aspx?Codigo=5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b3c06>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



- 5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.10. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 5.11. Substituir os veículos, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.12. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 5.14. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 5.15. Apresentar depois de declarada vencedora a relação dos veículos, em até 02 (dois) dias úteis, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 5.16. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar ao órgão CONTRANTE o(s) veículo(s) no prazo estabelecido neste Contrato, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir o solicitado;
- 6.2. Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações deste Contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com a documentação devida pelo seu respectivo órgão de fiscalização e controle;
- 6.4. Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, ficará a cargo da CONTRATA o pagamento integral da franquia;
- 6.4.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas.
- 6.4.1.1 Seguro total, conforme a seguir:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$50.000,00 (cinquenta mil) reais;
 - b) Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios;
 - c) Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil) reais por ocupante.
- 6.5. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.6. Adesivar os veículos segundo as orientações do CONTRATANTE;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.8. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que esteja indisponível, seja em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 6.9. Substituir o(s) veículo(s), nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;
- 6.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação do veículo;
- 6.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;
- 6.12. Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente da locação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 6.13. Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de veículos locados.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de execução dos serviços de locação dentro das normas do contrato;

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 7.3. Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;
- 7.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;
- 7.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 7.6. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 7.9. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 7.11. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente desta Câmara de Vereadores;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data da execução dos serviços, com base nas ordens de serviços expedidas pela Câmara no período;
- 8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Setor Financeiro da Câmara, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n - Centro - Muritiba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de Muritiba e, conter o número do empenho correspondente;
- 8.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
- 8.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
- 8.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Legislação.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



9.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

9.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

9.4. O nome do gestor do contrato e do fiscal serão informados em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;

9.5. Reserva-se à Presidência da Câmara o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovado a incapacidade técnica da empresa vencedora ou deficiência dos serviços, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa e o contraditório, a Câmara de Vereadores poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA**, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do objeto do futuro Contrato com base neste Termo de Referência, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações constantes neste Termo de Referência;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, constantes neste Termo de Referência, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Administrador da **CONTRATADA**;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do objeto deste Termo de Referência;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Termo de Referência;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do futuro Contrato;

XIV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do futuro Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b3c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XIII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do futuro Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará o ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes da execução do futuro Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas, quando for o caso.

12. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ADITIVOS

12.1. O futuro contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas em Lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Poderá haver subcontratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de locação de veículos, desde que a subcontratação não atinja o objeto contratado em sua integralidade, na forma do disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A subcontratação não exime o CONTRATADO, perante a Câmara de Vereadores, das responsabilidades contratuais e legais pela execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. A verificação do disposto no item anterior será exercida por cada Gestor de Contrato.

14.3. Fica eleito o Foro da cidade de Muritiba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contratação.

Muritiba - Bahia, 16 de fevereiro de 2023.


MÁRIA DE LOURDES BISPO DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 03-C/2023

A Câmara do Município de Muritiba/Ba, através do Presidente da Comissão de Licitações, faz saber que realizará licitação na modalidade Convite nº03-CV/2023, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de vereadores do Município de Muritiba. Regência legal: Lei 8.666/93 e 123/06. Sessão: 01/03/2023, às 08:30 horas. Convite, disponível de forma presencial ou pelo e-mail: cmmsetorcompras@gmail.com. Informações e Sessão no Setor de Licitações, sito à Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro - Muritiba (BA). 16/02/2023. Aleff dos Santos Rodrigues Passos - Presidente.

Processo: 24399-23 - Doc 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <http://portal.muritiba.ba.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06



ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO (CARTA-CONVITE Nº 03/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 03-C/2023

A Câmara do Município de Muritiba/Ba, através do Presidente da Comissão de Licitações, faz saber que realizará licitação na modalidade Convite nº03-CV/2023, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de vereadores do Município de Muritiba. Regência legal: Lei 8.666/93 e 123/06. Sessão: 01/03/2023, às 08:30 horas. Convite, disponível de forma presencial ou pelo e-mail: cmmsetorcompras@gmail.com. Informações e Sessão no Setor de Licitações, sito à Rua Tancredo Neves, s/nº - Centro - Muritiba (BA). Em 16/02/2023. Aleff dos Santos Rodrigues Passos - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA -BA, AV. TANCREDO NEVES S/Nº. TEL 075 3424 1433
E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com

<http://camaramuritiba.imprensaoficial.org/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Muritiba, de fevereiro de 2023.

ATESTADO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº03/2023.

Através do presente estamos convidando esta renomada empresa para participar da licitação na modalidade Convite de nº 03/2023, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores do Município de Muritiba., Data da Cessão: 02/03/2023, Horário: 09:00, para tanto, solicitamos que seja preenchido os dados abaixo.

RAZÃO SOCIAL: IRINEU DA SILVA NUNES PINTO

CNPJ: 40.148.920/0001-76

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, MURITIBA

Email: _____

Responsável: Ireneu da Silva Nunes Pinto

Obs.: Preencher com **letra de forma**

Muritiba, 16 de fevereiro de 2023

Assinatura do adquirente

Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bed-b27f-b40335b13c06



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS PREÇOS DO CONVITE Nº 03/2023-CV.

Às nove horas e cinco minutos do dia 01 do mês de março do ano de dois mil e vinte três no Setor de licitações da Câmara do Município de Muritiba/BA, situada na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n – Centro – Muritiba – Bahia, reuniu-se o Senhor Presidente da Comissão de Licitação e Membros de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, para dar Seguimento a Licitação na modalidade Convite de nº 03/2023-CV do Tipo Menor Valor Por Item, oriunda do Processo Administrativo nº 27/2023, que tem como objeto a Contratação de serviços de locação mensal de veículos, sem condutor, em atendimentos as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba, conforme termo de referência anexo ao instrumento convocatório supra. Presentes para a Sessão o Presidente da Comissão de Licitação o senhor ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS, como membros a senhora ANA CAROLINA MARQUES GUEDES e THAIS AMANDA SILVEIRA CARDOSO MACHADO, todos integrantes da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº07/2023, presentes ainda os representantes das licitantes: o Senhor Cassio Luan de Jesus Silva, portador do RG. 058.686.761 07-SSP/BA, inscrito no CPF. 062.531.025-08, representando a Empresa: TRASPORTE JESUS SILVA, CNPJ: 27.002.123/0001-18, com endereço na Rua Durval Fraga, nº 153. Centro. CEP: 44340-000, Muritiba – Bahia, o Senhor Irineu da Silva Nunes Pinto, RG: 1350722553/SSP/BA, inscrito no CPF: 055.901.895-94, representando a empresa NUNES TRASPORTES, CNPJ: 40.148.920/0001-76, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Centro. CEP: 44340-000, e o Senhor MOACIR SIMAS NUNES, RG: 817211020 - SSP/BA, inscrito no CPF: 781.057.225-34, representando a Empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº. 12.068.945/0001-24, com endereço na Rua Amando Paulo. Centro. Governador Mangabeira – BA. CEP: 44350-000. O senhor presidente declarou iniciada a Sessão e questionou das empresas participantes se estavam de acordo com as exigências constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos, todas declararam estarem cientes dos requisitos para Habilitação. Seguidamente foram solicitados os envelopes contendo os documentos das empresas referente a fase de habilitação e os envelopes das propostas de preços. Uma vez entregues, a CPL solicitou aos participantes que assinassem os fechos dos envelopes das propostas, visto que, poderá ocorrer algum fato impeditivo para que os mesmos não sejam abertos no transcorrer da sessão, pelo que deve ser resguardada sua inviolabilidade. Em seguida, abriram-se os invólucros contendo os documentos de habilitação, os quais foram conferidos pela Comissão e pelos presentes. Seguidamente foi colocada a palavra à disposição dos participantes, não houve manifestação. A seguir a Comissão entendeu possível examinar a documentação apresentada com vistas ao julgamento da fase de habilitação. Após análises das peças, o senhor Presidente e Comissão deu conhecimento aos presentes de que julgou com base nos autos que todas as empresas estavam habilitadas para o certame já que apresentaram todos os documentos exigidos no Convite. Indagou-se, em seguida se algum dos representantes tinha alguma coisa a declarar com referência a fase de habilitação, nada declararam. Todos os participantes manifestaram expressamente a renúncia da interposição de recurso, quanto a decisão da fase de habilitação conforme este termo assinado, e concordaram que as propostas das empresas fossem abertas. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão abriu os envelopes das propostas preços das empresas e após reuni-las foram classificadas conforme disposições do Instrumento Convocatório e integradas aos autos do processo. Após o exame das propostas pela comissão e pelos presentes, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição, não havendo manifestação dos presentes. Conforme o critério ditado no Convite chegou-se ao seguinte resultado classificatório, iniciando com a análise do quadro comparativo conforme tipo de julgamento, que é o de menor valor por item, tem-se a seguinte classificação, conforme quadro a seguir:

ITEM 1:

Empresa	Classificação	Valor R\$
CASSIO LUAN DE JESUS SILVA – TRASPORTES JESUS SILVA	1ª Colocada	R\$ 3.700,00
IRINEU DA SILVA NUNES PINTO – NUNES TRASPORTES	2ª Colocada	R\$ 4.000,00
PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA	3ª Colocada	R\$ 4.500,00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



COMARCA DE GOVERNADOR MANGABEIRA – CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO – Fórum de Gov.Mangabeira-
Tel/Fax(75)3638-2136. CEP: 44350-000 Livro: 052 Folha: 099

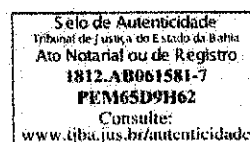
PROCURAÇÃO bastante outorgada na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dezessete (2017), aos onze (11) dias do mês de maio, nesta cidade e Comarca de Governador Mangabeira, do estado federado da Bahia, neste cartório, compareceu como outorgante **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI-ME**, Empresa Individual, inscrita no CNPJ sob nº 12.068.945/0001-24, nome de fantasia **PLATAFORMA ASSESSORIA**, com logradouro na Rua Amando Paulo, 55, nesta cidade, aqui representada pela sócia Denise de Cerqueira Pereira, portadora da CI com RG 899205704-SSP/BA e do CPF 003.759.325-00, residente no endereço supra, identificado(a) como o(a) próprio(a), através dos documentos aqui apresentados, do que dou fé. Então, por ela me foi dito que nomeia e constitui seus(suas) bastante procuradores(as) **MOACIR SIMAS NUNES**, casado, empresário, portador da CI com RG 817211020-SSP/BA e do CPF 781.057.225-34, **LEANDRO SANTOS DE SOUZA CONCEIÇÃO**, solteiro, auxiliar administrativo, portador da CI com RG 1480274151-SSP/BA e do CPF 048.052.485-80 e **ADRIANO LIMA SOUZA**, solteiro, administrador, portador da CI com RG 686392523-SSP/BA e do CPF 027.762.375-88, todos brasileiros e residentes nesta cidade, a quem confere plenos e especiais poderes para praticar todos os atos relativos a procedimento licitatório, podendo os nomeados procuradores realizar visita técnica, apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, tudo o mais promover, praticar, requerer e assinar que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que dará por firme e valioso. Assim dissera(m) e, a seu(s) pedido(s), eu **TELMA FRANCISCA RAMOS FILGUEIRAS**, Escrevente autorizada de matrícula 802947-4, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o Parágrafo 4º do art.167, da Lei 3.731/79, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado, regulamentado pelo Provimento nº 3, de 09 de abril de 1975, rerratificado pelo Provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelo representante da outorgante e por mim *TELMA*, Escrevente autorizada que o conferi, dou fé, assino e raso. Dispensadas as testemunhas de acordo com o § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Foi recolhido o DAJE 018/354534, referente custas deste ato.

Denise de Cerqueira Pereira
Outorgante

Em testemunho da verdade

TELMA
TELMA FRANCISCA RAMOS FILGUEIRAS
ESCREVENTE AUTORIZADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 05/06/2020 12:00:25 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

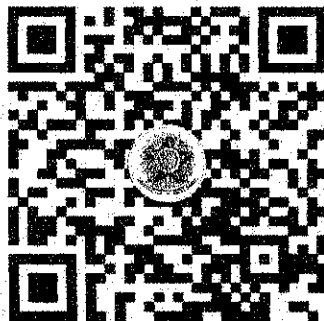
¹Código de Autenticação Digital: 64732105181624250969-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f4714239126fb9f1dceb4d57aebfb463e694d4eb3cccfa795a428cfa96bb2d1985840d
14808a0cd50ecce34cfd150d3d512ccf42cf



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
MONTEIR SIMAS NUNES

DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
11721128380 SER BA

CPF
791.051.225-34

DATA NASCIMENTO
03/11/1978

FILIAÇÃO
MANOEL DA LATA ANDRADE NUNES
S
MARIA NILEA SOUZA SIMAS

PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
E

Nº REGISTRO
02/00761736

VALIDADE
03/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/03/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
CRUZ DAS ALMAS, BA

DATA EMISSÃO
18/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10356283200
BA710084654

BAHIA

DENATRAN CONTINUA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1672128380

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.068.945/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLATAFORMA ASSESSORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 82.19-9-01 - Fotocópias 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 41.20-4-00 - Construção de edifícios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R AMANDO PAULO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO TERREO
------------------------------	--------------	-----------------------

CEP 44.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR MANGABEIRA	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO eloycontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 8198-4500/ (75) 8198-4500
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2023 às 09:42:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.068.945/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.12-5-00 - Carga e descarga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMANDO PAULO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO TERREO
-------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 44.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR MANGABEIRA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO eloycontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 8198-4500/ (75) 8198-4500
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **09:42:31** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: GLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
 Acesso em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 5f48a1b-1b01-4bed-b27f-b40335b3c06

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.068.945/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R AMANDO PAULO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO TERREO
-------------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 44.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR MANGABEIRA	UF BA
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO eloycontabilidade@hotmail.com	TELEFONE (75) 8198-4500/ (75) 8198-4500
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2023** às **09:42:31** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Processo: 24399e23 - Doc. 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SACRAMENTO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1db1-4bed-b27f-b40335b3c06

**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA**

**PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ Nº 12.068.945/0001-24**

Pelo presente instrumento a Sra. **DENISE DE CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, natural de Sapeaçu - (BA), solteira, nascida em 13/02/1980, Empresária, CPF nº 003.759.325-00, portadora da cédula de identidade nº 08.992.057-04 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Amando Paulo nº 161 Centro Governador Mangabeira - BA CEP 44.350-000, na qualidade de sócia remanescente da sociedade empresarial limitada denominada de **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua Amando Paulo nº 55 térreo Centro Governador Mangabeira -BA CEP 44.350-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o Nº 29.203.466.521 em 07/06/2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o Nº 12.068.945/0001-24, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do Art. 1.033 da Lei Nº 10.406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

DENISE DE CERQUEIRA PEREIRA, brasileira, natural de Sapeaçu - (BA), solteira, nascida em 13/02/1980, Empresária, CPF nº 003.759.325-00, portadora da cédula de identidade nº 08.992.057-04 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Amando Paulo nº





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: DENISE DE CERQUEIRA PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 849205104-SSU-BA

CPF: 003.799.325-00 DATA NASCIMENTO: 13/02/1980

FIJACAO: ARGENTIA ALVES PEREIRA

SILVANA FERREIRA DE CERQUEIRA

PERMISSAO: [] AGE: [] CAT. HIG: []

Nº REGISTRO: 05425381855 VALIDADE: 17/03/2024 T. HABILITAÇÃO: 08/08/2011

OBSERVAÇÕES:

Denise de Cerqueira Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CACHOEIRA, BA DATA EMISSÃO: 18/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55014063519
 88710630627

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1856943303

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Processo: 24399e23 - Doc: 84 - Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER REIS DO SA CAVALHEIRO - 03/05/2023 18:00:46, EDNALDO RIBEIRO DOS SANTOS - 03/05/2023 18:07:59
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5f48aa1b-1bb1-4bee-b27f-b40335b13c06

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA**

**PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ Nº 12.068.945/0001-24**

161 Centro Governador Mangabeira - BA CEP 44.350-000, resolve com fundamento no Art. 980-A da Lei Nº 10.406/02, constituir uma **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial de **PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa possui sede e domicílio à Rua Amaro Paulo nº 55 térreo Centro Governador Mangabeira -BA CEP 44.350-000

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto social:

SERVIÇO DE APOIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA PÚBLICA; SERVIÇO DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DAS ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MEDIANTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, VANS E KOMBIS ESCOLAR COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, CAÇAMBAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS PESADOS; SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA; SERVIÇO DE PAISAGISMO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS E EM EDIFICAÇÕES PARTICULARES, BEM COMO, EM VIAS, EDIFICAÇÕES, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E

2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 05370-9
Av. Antônio Carlos, 110 - 2º andar - Sala 202 - CEP 44.040-000 - Mangabeira - BA - (71) 3441-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V b, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1984 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 54731363191251020335-2; Data: 13/03/2019 12:56:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO04515-HSDP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA**

**PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ Nº 12.068.945/0001-24**

ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETEAMENTO, MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; CARGA E DESCARGA; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

CNAE FISCAL

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 5212-5/00 - carga e descarga
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-6
O Cartório funciona no endereço: Rua 115 - Salvador - Bahia - CEP 41010-000 - Fone: (71) 3241-1111 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 assinado e impresso digitalmente, reproduzido fielmente do documento original e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 64731303191251020335-3; Data: 13/03/2019 12:56:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIG04514-ZMTL;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valer Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA**

**PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ Nº 12.068.945/0001-24**

- 4924-8/00 - transporte escolar
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 8622-4/00 - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8219-9/01 - fotocópias
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4391-6/00 - obras de fundações
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-4
Rua da Bahia, 110 - 5º andar - Centro - Salvador - BA - CEP 41100-000 - Tel: (71) 3191-1111 - Fax: (71) 3191-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 aderido a presente imagem digitalizada, representando fielmente o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 64731303191251020335-4; Data: 13/03/2019 12:56:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1G04513-EPTB.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Thaís

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 8.472/0
R. Marques de Souza Prado, 111 - Sala 101 - Centro - CEP 13040-000 - Ribeirão Preto, SP - Tel: 3652.5231 - Fax: 3652.5131

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º e 15 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º, inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento expedido e conferido neste ato, o referido a seguinte:

Cód. Autenticação: 647313031912020335-5; Data: 13/03/2019 12:56:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ALG04512-XXRVH;
Valor Total do Ato em: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selo.digital.tpb.ju.br>



ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI
CNPJ Nº 12.068.945/0001-24

como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

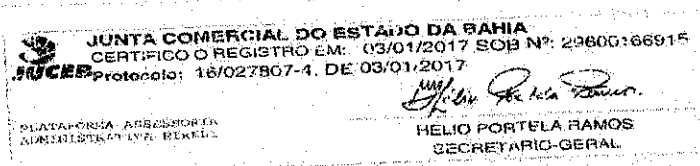
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da cidade de Governador Mangabeira (BA), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Governador Mangabeira (BA), 26 de dezembro de 2016

Denise de Cerqueira Pereira

DENISE DE CERQUEIRA PEREIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo a empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/06/2020 11:48:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

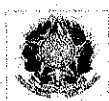
¹Código de Autenticação Digital: 64731303191251020335-1 64731303191251020335-6

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb92e81f107c8bc236b2c12f4714239120e510da9cba3786ad656f0d7c5377eaa5d98e08d9835ec2cfbfd8d1e92c
f73528a0cd50ecce34cfd150d3d512ccf42cf



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

